



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 LEI N.º 3.379 FLS. 038

Câmara Municipal de Volta Redonda  
 Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 166  
 DE 06/11/92

## Lei Municipal N.º 3.379

**EMENTA:** ACRESCENTA PARÁGRAFO AOS ARTIGOS 1º E 14 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.956 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, CRIA INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.956 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - .....

§ 1º - Os incentivos fiscais tratados nesta Lei, beneficiarão as empresas que vierem a se instalar no Município, assim, como as que aqui instaladas, vierem a se expandir.

§ 2º - O benefício dos incentivos fiscais será concedido a empresa que comprovar que no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu efetivo é de mão de obra local, que deverá atender os requisitos mínimos necessários a ocupação dos cargos.

§ 3º - Considerar-se-á mão de obra local, todos os ser ventuários que, mediante comprovação, residam no município há mais de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá criar mecanismos que permitam verificar se o percentual da mão de obra disposto no § 2º está sendo respeitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.379	029

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

## Lei Municipal Nº 3.379

§ 5º - Empresas já estabelecidas que encerrarem as atividades, bem como seus proprietários, só terão direito aos incentivos fiscais, após decorridos 3 (três) anos".

Artigo 2º - O Artigo 14 da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - .....

Parágrafo único - Os benefícios fiscais tratados na presente Lei, não serão concedidos a profissionais autônomos".

Artigo 3º - O Artigo 15 da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - Os benefícios fiscais de que trata a presente Lei vigorarão até 31 de dezembro de 2007, quando extinguir-se-ão automaticamente".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.550.

Volta Redonda, 21 de outubro de 1997.

JOSE LUIZ DE SA

Presidente

Projeto de Lei nº 080/97.

Autor: Ver. Celione da Cruz.

/krs.

